



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PARECER TÉCNICO CONTROLADORIA GERAL Nº 119/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Regularidade do Ato de Admissão do Concurso Público n.º 001/2023

Trata-se de Parecer da Controladoria Geral do Município de Domingos Martins sobre a regularidade do processo de nomeação do servidor **Max Marcel Costalonga Schneider**, com o intuito de verificar, dentro das limitações do órgão, a lisura e a transparência da seleção **em cumprimento ao art. 9º, § 3º, da Instrução Normativa TC 38/2016 e em observância aos princípios da Administração Pública**.

A análise pretendeu verificar a existência e a compatibilidade do ato de nomeação com as disposições do edital do concurso, especialmente quanto aos requisitos para ingresso na carreira e os critérios de classificação.

1. ANÁLISE TÉCNICA

1.1 Do Processo de Seleção

O processo de Seleção, dos convocados a posse, referem-se ao Concurso Público nº 001/2023, homologado por meio do Decreto Normativo nº 4.571/2024, e anexos, publicado no DOM-ES protocolo nº 1295497 em 04/04/2024, que aparentemente transcorreu de forma regular, tendo em vista:

- o respeito aos prazos e datas previstos no Anexo I do Edital, incluindo os prazos recursais;
- a garantia de vagas aos Portadores de Necessidades Especiais;
- a garantia do direito de amplo acesso ao Processo de Seleção, disponibilizando seus Editais, por meio da internet e do Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES);
- a concessão de prazo considerado suficiente, por esta unidade, para a efetivação das inscrições (36 dias);
- a realização de provas teóricas (28/01/2024) e práticas (02 e 03/03/2024) com todos os resultados das provas, pontuações, classificações e recursos, devidamente publicados na internet e no Diário Oficial dos Municípios;
- a adequada constituição de Comissão Organizadora para o Certame, por meio do Decreto Municipal nº 4.372/2023, de 06/06/2023, divulgado na Imprensa Oficial;
- promoção de regular processo licitatório para contratação de empresa idônea para conduzir a seleção dos candidatos;
- a existência de fundamentação fática e jurídica para justificar o interesse público nas admissões, em busca do atendimento às necessidades prementes desta Prefeitura, tais

PARECER TÉCNICO Nº 119/2025

- como a manutenção do serviço ofertado, a redução do contingente excessivo de servidores contratados, a correção do déficit no sistema próprio de previdência, entre outros;
- a existência de viabilidade financeira para suportar o processo de seleção bem como as contratações futuras.

1.2 Da Convocação, Nomeação e Posse

O candidato em análise foi devidamente aprovado no concurso supramencionado, convocado e nomeado na ordem dos classificados conforme informações detalhadas a seguir:

O presente servidor havia sido nomeado inicialmente pelo Decreto de Nomeação nº 825/2024, de 08/08/2024, convocado pelo Edital de Convocação nº 009/2024, de 08/08/2024. No entanto, à época, o então candidato à vaga solicitou prorrogação de posse, o que foi concedida pela Administração Pública Municipal e formalizada por meio do Decreto de Pessoal nº 917/2024, de 22/08/2024, postergando o prazo de posse para até 07/10/2024. Findado o prazo para a posse, sem que esta tenha sido efetivada, sem maiores justificativas no processo, a nomeação foi tornada sem efeito, por meio do Decreto de Pessoal nº 1131/2024, de 10/10/2024.

Por meio de esclarecimentos internos, compreendeu-se que a posse foi inviabilizada pela não apresentação, em tempo hábil, do Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe para o cargo de professor B – Educação Física.

Nestes termos de 29/04/2025, a Prefeitura recebeu o Processo nº 5000196-58.2025.8.08.0017, derivado do Mandado de Segurança Cível impetrado pelo candidato ora em análise, o qual garantiu, ante as provas apresentadas por este, o ingresso no cargo público para o qual foi aprovado, por meio da suspensão dos efeitos do Decreto de Pessoal nº 1131/2024, permitindo ao imetrante tomar posse precária do cargo, até decisão final.

Ato contínuo, a Prefeitura, em cumprimento a decisão judicial preliminar promoveu nova nomeação do servidor, por meio do Decreto de Pessoal nº 544/2025, de 06/05/2025, tendo sido convocado pelo Edital de Convocação nº 037/2025, de 06/05/2025. Em um segundo momento, objetivando o cumprimento da literalidade da determinação obtida em juízo, que solicitou a suspensão do Decreto de Pessoal nº 1131/2024, que tornava sem efeito a primeira nomeação do candidato, revogou, portanto, o Decreto de Pessoal nº 544/2025 por meio do Decreto nº 576/2025, de 12/05/2025, e na sequência, suspendeu de fato, os efeitos do Decreto nº 1131/2024, por meio do Decreto de Pessoal nº 577/2025, de 12/05/2025, autorizando a posse precária do servidor, através dos atos informados abaixo:

PARECER TÉCNICO Nº 119/2025

SERVIDOR:	Max Marcel Costalonga Schneider		
CARGO:	Professor B – Educação Física		
CLASSIFICAÇÃO:	8ª posição – ampla concorrência		
DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO
Edital de Convocação	009/2024	08/08/2024	DOM-ES: 12/08/2024 – Edição 2575 – Página 35; SITE OFICIAL: 09/08/2024;
Decreto de Nomeação	825/2024	08/08/2024	DOM-ES: 09/08/2024 – Edição 2574 – Página 36.

Observamos ainda, que a nomeação e a convocação se deram dentro do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023, conforme item 1.3 do Edital nº 01/2023, de 09/11/2023, e que para a efetivação da Posse foram apresentados e conferidos pela Administração os documentos discriminados abaixo:

DOCUMENTOS	APRESENTAÇÃO
a) Cópia simples Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;	SIM *Certidão de Nascimento
b) Cópia simples do Documento de Identidade;	SIM
c) Cópia simples do CPF. Não havendo documento específico do CPF, será aceita como comprovação o número do CPF inserido no Documento de Identidade.	SIM
d) Certidão original de quitação com a Justiça Eleitoral emitido pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, bem como da validação da mesma;	SIM
e) Cópia do certificado de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (Certificado de reservista);	SIM
f) Atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil, bem como a validação da mesma – disponível em: https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf	SIM
g) Cópia simples do comprovante de residência (atual), emitido em nome do candidato. Será aceito, ainda, comprovante de residência em nome de parentes desde que comprovado através da documentação pessoal; ou em nome de terceiros, desde que apresente o documento correlato.	SIM
h) Cópia simples de inscrição no PIS/PASEP;	SIM
i) Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s) e CPF até 21 (vinte e um) anos, carteira de vacinação para filho(s) menores de 7 (sete) anos, comprovante de escolaridade para filhos maiores de 7 (sete) anos e menores de 17 (dezessete) anos.	NÃO SE APLICA
j) 01 (uma) foto 3x4 recente;	SIM
k) Cópia simples de documento de conclusão do curso/escolaridade exigido;	SIM

PARECER TÉCNICO Nº 119/2025

do pelo requisito do cargo (conforme item 2.8 do Edital de Concurso Pú- blico Nº 01/2023); - Licenciatura plena em Educação Física.	*Diploma de conclusão do cur- so de Licenciatura em Educa- ção Física.
I) Declaração de qualificação cadastral para o E-social – disponível em http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral ;	SIM
m) Comprovação de possuir a nacionalidade brasileira e, em caso de na- cionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica (art. 13 do Decreto nº 70.536/1972 e Art. 12 § 1º da Constituição Federal/1988);	SIM *Não há documento específico que comprove a nacionalidade do candidato, este requisito foi inferido por meio da naturalida- de declarada nos documentos solicitados.
n) Cópia da última Declaração do Imposto de Renda e Proventos de qual- quer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Re- ceita Federal do Brasil (incluindo o recibo de envio dos dados à RFB), nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992 alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021. No caso dos contribuintes isentos ou dispensados de reali- zar a Declaração do Imposto de Renda, deverá ser preenchida e apre- sentada a Declaração de Isenção de Imposto de Renda;	SIM
o) Cópia da Carteira de Trabalho;	SIM
p) Declaração de Bens e Valores;	SIM
q) Declaração de Acúmulo ou não de cargo público;	SIM
r) Certidão de regularidade junto ao conselho de classe, caso exigível;	SIM CREF22/ES Nº 015813-G
s) Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Pre- feitura Municipal de Domingos Martins/ES;	SIM
t) Laudo médico do candidato classificado como pessoa com deficiência, atestando a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições do car- go.	NÃO SE APLICA

O servidor assinou devidamente o Termo de Posse Precária em 26/05/2025 aceitando expressa-
mente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, de acordo com os
arts. 18 a 21 da Lei Complementar nº 056/2022.

Considerando a judicialização da causa e a representação do município por parte da Procuradoria
Geral Municipal, não há o que se discutir, por parte desta Controladoria, no que concerne ao mérito
do litígio firmado, cabe apenas, a esta unidade de controle a análise do cumprimento dos requi-
sitos pelo candidato para a assunção ao cargo por meio de posse precária, isto é, com vínculo
não definitivo até a decisão final da Justiça.

Importante salientar que o servidor em questão informou não possuir outro cargo público, sem
mais documentações para comprovar sua afirmação.

Por fim, lembramos que todos os atos que compõe o processo de admissão de pessoal foram de-
vidamente publicados na imprensa oficial do município.

2. CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que o senhor **Max Marcel Costalonga Schneider** foi nomeado no concurso Público nº 001/2023 vigente na Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, para o cargo de Professor B – Educação Física, restando constatado, **de forma precária**, o preenchimento das exigências contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 38/2016, bem como no Edital nº 001/2023 com estrita obediência no que diz respeito à ordem classificatória e aos demais aspectos legais.

Dessa forma, a Controladoria, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se pela conformidade dos atos de pessoal selecionados para análise neste relatório referente ao Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura de Domingos Martins, **de forma precária**, pois desconsiderou a análise necessária ao requisito de escolaridade do cargo, que ficará a cargo da justiça, dado que ultrapassou a competência administrativa.

Ressaltamos que, **dentro do escopo e das limitações deste trabalho, que agora estão sob competência da justiça**, verificamos que os procedimentos adotados na fase de convocação, nomeação e posse do Concurso Público Edital nº 001/2023, estão adequadas, e poderão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para análise e julgamento, nos termos do § 2º do art. 9º da Instrução Normativa TC nº 38/2016, após decisão e, portanto, posse definitiva do servidor.

Este é o parecer.

Domingos Martins, 29 de maio de 2025.

Renata Peterle Ronchi Oliveira
Auditora Pública Interna – 10526